TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000002-11.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exequente: Antonio Leticio- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Valdecir

Botelho Junior.

Executado: Ademir Aparecido de Paiva, Ana Paula Rodrigues de Paiva -

Desacompanhados de advogado.

Aos 21 de março de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos pagarão ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 19.000.00, em 38 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de abril de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados na conta corrente do procurador do autor, DR. VALDECIR BOTELHO JÚNIOR, Banco do Brasil S/A- Agência 0295 -X; C/C nº 131083-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. O requerido está ciente de que houve o bloqueio de transferência do veículo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Secão V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

B / B / F	•	•	
$\mathbf{M}\mathbf{M}$	- 11	11	7
			<i>.</i>

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):		

Requerido(s): Ademir:

Ana Paula: